



PROJETO DE LEI N° /2025

“Institui no Município de Pirassununga a Política de Promoção dos Direitos e Atenção Integral às Pessoas Idosas LGBTI+ e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pirassununga, a Política Municipal de Promoção dos Direitos e Atenção Integral às Pessoas Idosas LGBTI+, visando garantir o respeito à dignidade, a valorização, a proteção integral e a promoção dos direitos humanos de pessoas idosas LGBTI+.

Art. 2º A Política Municipal de Saúde Integral de pessoas LGBTI+ tem como objetivo principal promover a saúde integral da população, combatendo a discriminação e o preconceito institucional e contribuindo para a redução das iniquidades e para a consolidação do SUS como sistema universal, integral e equânime, no âmbito deste Município.

Art. 3º A Política Municipal de Saúde Integral para pessoas LGBTI+ tem os seguintes objetivos específicos:

I - Ampliar o acesso da população idosa LGBT+ aos serviços de saúde do SUS, garantindo às pessoas o respeito e a prestação de serviços de saúde com qualidade e resolução de suas demandas e necessidades;

II - Combater todas as formas de violência, discriminação e preconceito contra pessoas idosas LGBTI+;

III - Promover ações de conscientização e sensibilização da sociedade sobre o respeito à diversidade e ao envelhecimento digno;

IV - Capacitar servidores públicos municipais para atendimento humanizado e respeitoso às pessoas idosas LGBTI+;

V - Estimular a criação de redes de apoio e espaços de convivência para pessoas idosas LGBTI+ no município.

Art. 4º Para a execução desta Política, o Poder Executivo poderá:

I - Firmar parcerias com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino;

II - Desenvolver campanhas educativas e de conscientização sobre os direitos das pessoas idosas LGBTI+;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



III - Realizar seminários, palestras e formações para profissionais das áreas de saúde, assistência social e educação;

IV - Promover eventos culturais e esportivos que valorizem e incluam a pessoa idosa LGBTI+;

V - Apoiar e fomentar pesquisas sobre a realidade e as necessidades das pessoas idosas LGBTI+ no Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Pirassununga, 18 de julho de 2025.

*Mirelle Cristina de Araújo Bueno
Vereadora*

cl/



JUSTIFICATIVA

A presente proposição fundamenta-se na necessidade de assegurar os direitos, o respeito e a dignidade das pessoas idosas LGBTI+ em nosso município, criando uma política pública específica que garanta atenção integral e promoção de direitos para este segmento, historicamente vulnerabilizado.

Importante destacar que esta iniciativa está em conformidade com legislação já existente no município de Florianópolis, que instituiu a Política Municipal de Saúde Integral da População LGBTI+, servindo como referência para a construção de políticas locais em todo o país, e reforça o compromisso com a promoção de equidade, dignidade e respeito a essa população em todas as fases da vida.

No Brasil, a Política Nacional de Saúde Integral da População LGBTI+ (Portaria nº 2.836/2011 do Ministério da Saúde) estabelece diretrizes para atenção específica à saúde desta população, considerando as suas particularidades, enquanto o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003) assegura o direito ao envelhecimento digno e seguro, cabendo ao poder público implementar políticas específicas para garantir tais direitos.

Entretanto, as pessoas idosas LGBTI+ enfrentam desafios adicionais, como o isolamento social, discriminação nos serviços públicos, falta de preparo das equipes de saúde e assistência, além do risco de violência física e psicológica, sendo fundamental a criação de políticas municipais que considerem essas especificidades e promovam o envelhecimento com dignidade.

Ainda, conforme disposto na Carta dos Direitos dos Usuários do SUS e na Portaria nº 1.820/2009, o atendimento humanizado, livre de discriminação por orientação sexual e identidade de gênero é um direito de toda pessoa usuária dos serviços públicos, devendo ser assegurado também no envelhecimento.

Por fim, destaca-se que decisões judiciais recentes, como a ADPF 787 do STF, reforçam a necessidade de adaptação dos serviços públicos às demandas da população LGBTI+, o que inclui o acesso pleno e sem constrangimentos em todas as especialidades, sendo imprescindível que o município avance na criação de políticas próprias, garantindo a efetividade dos direitos da população idosa LGBTI+.

Assim, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, que reafirma o compromisso do município com a dignidade humana, a equidade, o respeito e a cidadania das pessoas idosas LGBTI+, avançando na construção de políticas públicas inclusivas e efetivas para toda a população.

Pirassununga, 18 de julho de 2025.

Mirelle Cristina de Araújo Bueno
Vereadora

cl/



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=J3F5NSSW0N3M7Z9W>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: J3F5-NSSW-0N3M-7Z9W